



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Lei Nº409 / 2008 - A

EMENTA : ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DA PREFEITURA DE CAMARAGIBE PARA O EXERCÍCIO DE 2009.

**Art. 1º.** – Esta Lei estima a receita e fixa a despesa da Prefeitura de Camaragibe para o exercício de 2009, compreendendo o Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais, seus Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive Fundos e Fundações instituídas pelo Poder Público.

**Art. 2º.** – O Orçamento Fiscal do Município para o exercício financeiro de 2009, composto pelas receitas e despesas do tesouro Municipal e das Entidades da Administração Indireta instituída pelo Poder Público, estima a receita em R\$ 136.470.000,00 (cento e trinta e seis milhões e quatrocentos e setenta mil reais) e fixa a despesa em R\$ 127.976.000,00 (cento e vinte sete milhões, novecentos e setenta e seis mil reais), que somada a uma Reserva de Contingência de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) e a uma reserva orçamentária do Regime Próprio da Previdência Social – RPPS no valor de R\$ 8.194.000,00 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil reais) perfaz a receita estimada a preço de julho de 2008.

**Art. 3º.** – A Receita do Orçamento Fiscal decorrerá da arrecadação de tributos e de outras receitas correntes e de capital relacionadas no Anexo II, na forma da Legislação vigente e de acordo com a seguinte discriminação:

Valores em R\$ 1,00

|   |                    |
|---|--------------------|
| <b>1. Receita do Tesouro</b>                              |                    |
| <b>1.1 – Receitas Correntes</b>                           | <b>100.946.000</b> |
| Receita Tributária  | 12.320.000         |
| Receitas de Contribuições                                 | 1.800.000          |
| Receita Patrimonial                                       | 1.381.000          |
| Receita de Serviços                                       | 15.000             |
| Transferências Correntes                                  | 83.970.000         |
| Outras Receitas Correntes                                 | 1.460.000          |
| <b>1.2 – Receita de Capital</b>                           | <b>10.000</b>      |
| Alienação de Bens Móveis                                  | 10.000             |
| <b>1.3 – Deduções de Receitas para formação do FUNDEB</b> | <b>12.516.000</b>  |
| <b>Total Receitas do Tesouro</b>                          | <b>88.440.000</b>  |



1304  
cont-1

Valores em R\$ 1,00

|  |                    |
|--|--------------------|
| <b>2. Receitas de Outras Fontes</b>        |                    |
| <b>2.1 – Receitas Correntes</b>            | <b>39.950.000</b>  |
| Receita de Contribuições                   | 2.505.000          |
| Receita Patrimonial                        | 1.325.000          |
| Transferências Correntes                   | 36.120.000         |
| <b>Receita Intra-Orçamentária Corrente</b> | <b>6.600.000</b>   |
| <b>2.2 – Receita de Capital</b>            | <b>1.480.000</b>   |
| Transferências de Capital                  | 1.480.000          |
| <b>Total Receitas de Outras Fontes</b>     | <b>48.030.000</b>  |
| <b>RECEITA TOTAL</b>                       | <b>136.470.000</b> |

Art. 4º. – A despesa do Orçamento Fiscal será realizada segundo a discriminação constante no Anexo I, que apresenta sua composição por Órgãos e Funções, conforme o seguinte desdobramento:

#### I – DESPESA POR ÓRGÃO

1 – Recursos do Tesouro

Valores em R\$ 1,00

| ÓRGÃO  | CORRENTE          | CAPITAL           | TOTAL             |
|--|-------------------|-------------------|-------------------|
| <b>Poder Legislativo</b>                                     | <b>4.827.000</b>  | <b>155.000</b>    | <b>4.982.000</b>  |
| Câmara Municipal   | 4.827.000         | 155.000           | 4.982.000         |
| <b>Poder Executivo</b>                                       | <b>70.166.000</b> | <b>13.292.000</b> | <b>83.458.000</b> |
| Gabinete do Prefeito   | 765.000           | 15.000            | 780.000           |
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente     | 180.000           | 25.000            | 205.000           |
| Coordenadoria de Habitação e de Defesa Civil                 | 1.050.000         | 120.000           | 1.170.000         |
| Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte                 | 880.000           | 30.000            | 910.000           |
| Procuradoria Geral do Município                              | 6.748.000         | 5.000             | 6.753.000         |
| Secretaria de Governo e Assuntos Legislativos                | 690.000           | 30.000            | 720.000           |
| Secretaria de Administração                                  | 8.165.000         | 35.000            | 8.200.000         |
| Secretaria de Finanças                                       | 2.145.000         | 3.240.000         | 5.385.000         |
| Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente                   | 761.000           | 39.000            | 800.000           |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente                             | 32.000            | 3.000             | 35.000            |
| Secretaria de Educação                                       | 15.965.000        | 3.475.000         | 19.440.000        |
| Secretaria Executiva de Esportes                             | 190.000           | 10.000            | 200.000           |
| Fundação de Cultura, Turismo e Esportes                      | 1.525.000         | 10.000            | 1.535.000         |
| Secretaria de Saúde  | 550.000           | 10.000            | 560.000           |
| Fundo Municipal de Saúde                                     | 15.800.000        | 100.000           | 15.900.000        |
| Secretaria de Obras e Serviços Urbanos                       | 10.360.000        | 5.740.000         | 16.100.000        |
| Secretaria de Comunicação Social                             | 975.000           | 10.000            | 985.000           |
| Coordenadoria Geral de Tributos e Rendas municipais          | 2.220.000         | 30.000            | 2.250.000         |
| Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Emprego e Cidadania | 670.000           | 30.000            | 700.000           |
| Secretaria de Assistência Social                             | 180.000           |                   | 180.000           |
| Fundo Municipal de Assistência Social                        | 315.000           | 35.000            | 350.000           |
| Reserva de Contingência                                      |                   | 300.000           | 300.000           |
| <b>TOTAL (1)</b>   | <b>74.993.000</b> | <b>13.447.000</b> | <b>88.440.000</b> |



Baixa  
conta

2 – Recursos Outras Fontes

Valores em R\$ 1,00

| ÓRGÃO  | CORRENTE           | CAPITAL           | TOTAL              |
|--|--------------------|-------------------|--------------------|
| Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente | 50.000             | 50.000            | 100.000            |
| Fundo de Previdência de Camaragibe - FUNPRECAM           | 1.916.000          | 20.000            | 1.936.000          |
| Coordenadoria de Habitação e de Defesa Civil             | 50.000             | 150.000           | 200.000            |
| Coordenadoria Geral de Trânsito e Transporte             | 70.000             |                   | 70.000             |
| Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente               | 380.000            | 20.000            | 400.000            |
| Fundo Municipal de Meio Ambiente                         | 86.000             | 14.000            | 100.000            |
| Secretaria de Educação                                   | 595.000            | 505.000           | 1.100.000          |
| Fundo Municipal de Saúde                                 | 32.155.000         | 945.000           | 33.100.000         |
| Secretaria de Obras e Serviços Urbanos                   | 220.000            | 1.310.000         | 1.530.000          |
| Fundo Municipal de Assistência Social                    | 1.250.000          | 50.000            | 1.300.000          |
| Reserva Orçamentária do RPPS                             |                    | 8.194.000         | 8.194.000          |
| <b>TOTAL (2)</b>   | <b>36.772.000</b>  | <b>11.258.000</b> | <b>48.030.000</b>  |
| <b>TOTAL GERAL = (1)+(2)</b>                             | <b>111.765.000</b> | <b>24.705.000</b> | <b>136.470.000</b> |

II – DESPESAS POR FUNÇÃO

1 – Recursos de Todas as Fontes

Valores em R\$ 1,00

| FUNÇÕES                      | TESOURO           | OUTRAS FONTES     | TOTAL              |
|------------------------------|-------------------|-------------------|--------------------|
| Legislativa                  | 4.965.000         |                   | 4.965.000          |
| Judiciária                   | 6.753.000         |                   | 6.753.000          |
| Administração                | 15.950.000        |                   | 15.950.000         |
| Segurança Pública            | 75.000            |                   | 75.000             |
| Assistência social           | 540.000           | 1.400.000         | 1.940.000          |
| Previdência Social           |                   | 1.936.000         | 1.936.000          |
| Saúde                        | 16.160.000        | 33.100.000        | 49.260.000         |
| Trabalho                     | 5.000             |                   | 5.000              |
| Educação                     | 19.640.000        | 1.100.000         | 20.740.000         |
| Cultura                      | 1.530.000         |                   | 1.530.000          |
| Direito de Cidadania         |                   |                   |                    |
| Urbanismo                    | 16.152.000        | 1.795.000         | 17.947.000         |
| Habitação                    | 90.000            | 150.000           | 240.000            |
| Saneamento                   | 200.000           | 200.000           | 400.000            |
| Gestão Ambiental             | 28.000            | 85.000            | 113.000            |
| Comunicações                 | 955.000           |                   | 955.000            |
| Transportes                  | 485.000           | 70.000            | 555.000            |
| Agricultura                  |                   |                   |                    |
| Organização Agrária          |                   |                   |                    |
| Indústria                    |                   |                   |                    |
| Comércio e Serviços          |                   |                   |                    |
| Comunicações Transportes     |                   |                   |                    |
| Encargos Especiais           | 4.612.000         |                   | 4.612.000          |
| Reserva de Contingência      | 300.000           |                   | 300.000            |
| Reserva Orçamentária do RPPS |                   | 8.194.000         | 8.194.000          |
| <b>TOTAL</b>                 | <b>88.440.000</b> | <b>48.030.000</b> | <b>136.470.000</b> |



1094  
leitos

**Art. 5º.** – Fica fixada uma Reserva de Contingência de acordo, com o estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentária de 2009, no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

**Art. 6º.** – O Poder executivo, no interesse da Administração de acordo com o Artigo 66 da Lei Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, poderá designar Órgãos Gerais, para movimentar dotações orçamentárias atribuídas às Unidades Orçamentárias.

**Art. 7º.** – Atendendo ao disposto artigo 56 da Lei Federal Nº. 4.320 de 17 de março de 1964, o recolhimento das receitas do tesouro ressalvadas aquelas cuja peculiaridade exija tratamento específico por parte do Poder Executivo será efetuado em estrita observância ao princípio de Unidade de Tesouraria, vedada à fragmentação para a criação de caixas paralelos.

**Art. 8º.** – Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do § 8º, do Art. 165, da Constituição da República, do § 4º, do Art. 123, da Constituição Estadual e do Art. 136, da Lei Orgânica Municipal a abrir Créditos Suplementares no decorrer do exercício de 2008, até o limite de 40% ( quarenta por cento ) da despesa geral fixada na presente Lei, na forma do que dispõe os Artigos 7º e 40 a 43 da Lei Federal 4.320/64, para atender as despesas cujas dotações se verifiquem insuficientes;

**Art. 9º** – Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite do valor dos recursos captados de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com Órgãos ou Entidades de Direito Público ou Privado, Nacionais e Internacionais, com destinação específica, inclusive a contrapartida exigida.

**Art. 10º.** – Excluem-se do limite estabelecido no caput do Art. 8º, desta Lei, os créditos suplementares definidos no Artigo anterior, aqueles que tiverem como fonte recursos provenientes de operações de créditos e os destinados ao reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais.

**Art. 11º.** – O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização da despesa, inclusive a Programação Financeira para o exercício de 2009, onde fixará as medidas necessárias a manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita; a fim de obter o equilíbrio financeiro preconizado pela legislação específica.

**Art. 12º.** – Os Créditos Especiais e Extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício de 2008, ao serem reabertos nos limites dos seus saldos e incorporados ao Orçamento para o exercício de 2009, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.



Proj 4  
10/11/08

**Art. 13º.** – Fica o Poder Executivo autorizado a promover, no decorrer do exercício de 2009, a indexação das Receitas Previstas e das Despesas Fixadas no Orçamento Anual-2009, sempre que o índice de inflação, medido pelo IPCA do período de dezembro/2008 a novembro/2009, atingir 10.0% (dez pontos percentuais).

**Art. 14º.** – O Poder Executivo mediante decreto, discriminará os elementos de despesas com as respectivas fontes de recursos de cada projeto, atividade e operação especial, constituindo o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, de conformidade com esta Lei e com os créditos adicionais.

**Parágrafo Único** – Os remanejamentos de dotações de um elemento de despesa para outro, bem como a inclusão de grupo de despesa, fonte de recurso, modalidade de aplicação e elementos de despesa não previstos em um mesmo projeto, atividade ou operação especial e que não altere o seu valor total, serão efetuados através de Portaria do Secretário de Finanças, deixando de serem computados no limite de que trata o artigo 8º.

**Art. 15º.** – Para casos excepcionais, os créditos consignados a uma Unidade Orçamentária ou Entidade Supervisionada, poderão ser executados por outra Unidade utilizando, para tanto, o regime de descentralização de crédito, mediante destaque, nos termos no que for estabelecido por decreto do Poder Executivo para esse fim.

**Art. 16º.** – A presente Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, contando-se os efeitos a partir de 1º de janeiro de 2009.

**Art. 17º.** – Revogam-se as disposições em contrário.

Camagibe, 20 de novembro de 2008



**João Lemos**  
Prefeito